



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
26ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0011366-47.2016.5.03.0105
AUTOR: GIOVANNI GARRIDO DE CARVALHO
RÉU: CASA FACIL CREDITO IMOBILIARIO EIRELI E OUTROS (6)

CONCLUSÃO - PJe

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de outubro de 2025.

LFF

DESPACHO - PJe

Vistos os autos.

Homologo os cálculos da SECJ, conforme resumo abaixo.

Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	188.998,62
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	500,59
Total Devido Pelo Reclamado	189.589,41

À PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado, conforme Id [cb521c3](#).

Se houver credores com averbação de penhora anterior; hipoteca; coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou

concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador; promitente vendedor ou alienação fiduciária, deverão ser cientificados, conforme art.889, do CPC.

Para praxeamento, nomeio o Leiloeiro Oficial Sr. Arnaldo Emílio Colombarolli (CPF 746.843.886-20, jucces n. 074/2020 e jucemg n. 813), que deverão cuidar da divulgação e apresentação do(s) bem(ns) para lançar, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções. Deverão ser designadas duas datas, uma para a Praça e outra, se negativa a Praça, para o Leilão.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado aos bens objeto de praça, inclusive para fotografá-los(Prov.04/2007), sujeitando-se o executado à multa no importe de 20%(vinte por cento) sobre o valor da execução(art. 774, CPC), sem prejuízo da ação penal cabível(art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos dos Leiloeiros, no exercício de seu mister.

Ficam os interessados, também, autorizados a vistoriar os bens a serem praxeados. Informações por meio do site www.arnaldoleiloes.com.br, e mail arnaldoleiloes@gmail.com e pelos telefones (31) 99992-5828 e (31)99275-3244, Rua Presidente Juscelino Kubtschek, 37-B, Sabará/MG. Escritório e galpão para armazenamento dos bens: rua Sacadura Cabral, 680, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.532-060.

O leiloeiro será remunerado com a comissão de 10% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente. Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-ão ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso. A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

As despesas com transferência do bem, assim como multas e impostos que recaírem sobre o mesmo, correrão por conta do arrematante ou do adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante ou ao adjudicante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação ou da adjudicação.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

Dê-se ciência ao Leiloeiro, por meio do correio eletrônico arnaldoleiloes@gmail.com, encaminhando-se cópia do auto de penhora e depósito, este último se houver, para as providências cabíveis.

Cadastre-se o leiloeiros como "terceiro interessado".

Dê-se ciência às partes.

Após, movam-se os autos para a tarefa Aguardando cumprimento de providências.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de outubro de 2025.

SILENE CUNHA DE OLIVEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho